



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 22/2017

Projeto de Lei nº 17/2017

**Relator Designado: Eduardo de Camargo Neto**

Trata-se de propositura, cujo objeto é obter autorização para dispor sobre a concessão de auxílio financeiro às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Diante do proposto, tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Cabe destacar o interesse e a iniciativa do Poder Público Municipal em conceder subvenções sociais às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, para a educação infantil e para o ensino fundamental, que são atualmente atendidas pelas entidades: SER - Associação Filantrópica "Nosso Lar", SIM ao Deficiente - Associação Beneficente de Assis, APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", conforme disposto no artigo 1º do projeto de lei.

Quanto à fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas no Projeto, esta se encontra no § 1º, artigo 1º, bem como a previsão da destinação dos recursos em conformidade com o artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Deste modo, o projeto de lei em análise, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, na forma que especifica", de iniciativa do Poder Executivo, a nosso ver, sob os aspectos da competência e da iniciativa, não contempla vício de constitucionalidade, assim como os aspectos financeiros e orçamentários, podendo, desta forma, avançar no processo legislativo.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente análise, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifesto, desde já, o meu respeito.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 3 de março de 2017.

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Relator

  
**CARLOS ALBERTO BINATO**  
Presidente

  
**REINALDO ANACLETO**  
Vice-Presidente